



Contrato de Prestação de Serviços

Aquisição de serviços para elaboração de projeto de especialidades – Lote 1

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, no Crato, perante mim, Maria José Esteves Gomes da Costa, oficial público, compareceram como outorgantes: -----

Primeiro: Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, casado, natural da freguesia de Crato e Mártires, concelho do Crato, com domicílio profissional na Praça do Município, 7430-999 Crato, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município do Crato, pessoa coletiva n.º 506659968, adiante designado **Primeiro Outorgante**. -----

Segundo: Luis Miguel Silveiro Elvas, residente em rua Central, n.º 35, Bairro da Bela Vista, 2695-119 Bobadela-LRS, titular do cartão de cidadão número 10349529 o ZY7, válido até 27/04/2022, e Marcelino José Correia Lopes, residente na rua José Afonso, lote 8, 2.º esq., 2955-103 Pinhal Novo, titular do cartão de cidadão número 11092339 1ZX2, válido até 24/07/2029, na qualidade de representantes legais de WA – Engenharia e Consultoria, Lda., com o número de matrícula e número de identificação de pessoa coletiva 513942696, com sede na Rua Cidade de Bolama, n.º 18A, escritório 38.7, 1800-079 Lisboa, adiante designado **Segundo Outorgante**. -----

Verifiquei a identidade do Primeiro Outorgante assim como a qualidade e os poderes atrás referidos por serem do meu conhecimento pessoal e a identidade dos Segundos Outorgantes pela exibição dos respetivos Cartões de Cidadão, bem como a qualidade em que outorgam e respetivos poderes de representação pela exibição da Certidão Permanente com o Código de Acesso 3187-0052-4644, válida até 29/08/2023. -----

Pelo Primeiro Outorgante foi dito que: -----

Por meu despacho, datado de 14 de abril de 2021, e na sequência do procedimento de consulta prévia, foi adjudicado a aquisição objeto do presente contrato, de acordo com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, Caderno de Encargos e Convite, documentos que fazem parte integrante deste contrato. -----



A minuta do contrato depois de aprovada por meu despacho, datado de 14 de abril de 2021, foi enviada ao Segundo Outorgante, tendo a mesma sido aceite, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Assim, é celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato, celebrado na sequência do procedimento pré-contratual, tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração de projetos de especialidades para a “Construção das Oficinas Municipais”, designado por Lote 1, nos termos do presente e em conformidade com os respetivos projetos de arquitetura.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
3. São ainda parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados neste número.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o



disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Cláusula 3.ª

Local de prestação do serviço

Os serviços são prestados para o Município do Crato e nos locais referenciados no Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Prazo de duração do contrato

O prazo máximo de execução da prestação dos serviços objeto do contrato é de 30 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. O preço contratual a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante pela prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato é no valor de € 15.197,60 (quinze mil cento e noventa e sete euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Os pagamentos efetuar-se-ão pela classificação orçamental 02/020214.
4. A despesa está comprometida sob o n.º 33067.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a entrega da respetiva fatura.



2. Em caso de discordância dos valores apresentados nas faturas respetivas, deve a entidade adquirente comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços objeto do contrato em conformidade com os requisitos legais aplicáveis à área de atividade;
- b) Obrigação de prestação atempada e completa dos serviços;
- c) Obrigação de correção e suprimento de eventuais lapsos, erros ou incongruências na prestação do serviço;
- d) Obrigação de Comunicar ao Município, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

2. A situação prevista na alínea c) do número anterior deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante, não superior a 30 dias e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do serviço e o fim a que o mesmo se destina.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Município, além das demais constantes no caderno de encargos:

- a) Monitorizar a prestação dos serviços no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.



Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços, aos serviços e ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Caso este dever seja quebrado, o Município do Crato salvaguarda o direito de indemnização nos termos gerais do Direito.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados

1. O prestador de serviços obriga-se a aplicar o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do Município do Crato ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.



3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços do Município do Crato a que tenha acesso na execução do contrato.
5. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o Município lhe indique para esse efeito.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores, com especial enfoque na aplicação do RGPD.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município do Crato.

Cláusula 13.ª

Incumprimento do contrato e penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pela mora no cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, 1‰ do preço contratual e por cada dia de atraso;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 5% do preço contratual.
2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, o primeiro outorgante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.



3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na prestação se tenha verificado.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte do primeiro outorgante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

Cláusula 14.ª

Caução

É dispensada a prestação de caução nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Comunicação e notificações após assinatura do contrato

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega para o endereço gab.juridico@cm-crato.pt, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.



3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 16.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato à outra parte, quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, na fase de execução do contrato, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 23h59m59s do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.



Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

É designado como gestor do contrato José Manuel Pernão Nunes, chefe da Divisão de Serviços Técnicos do Município do Crato.

Cláusula 19.ª

Produção de efeitos

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissivo no contrato, no Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Público, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como nos diplomas legais que regulamentam a presente área.

Assim disseram e outorgaram.

Arquivo:

- Proposta;
- Caderno de Encargos;
- Registos Criminais;
- Certidão de não dívidas às finanças e à segurança social;
- Certidão Permanente de WA – Engenharia e Consultoria, Lda.



Exibiram:

- Cartão de Cidadão n.º 10349529 o ZY7, válido até 27/04/2022
- Cartão de Cidadão n.º 11092339 1ZX2, válido até 24/07/2029

O presente contrato, feito em duplicado, foi lido em voz alta aos outorgantes na presença dos mesmos a quem expliquei o seu conteúdo e efeitos depois do que foi assinado por todos e por mim Oficial Público.

O Primeiro Outorgante

**JOAQUIM BERNARDO
DOS SANTOS DIOGO**

Assinado de forma digital por
JOAQUIM BERNARDO DOS SANTOS
DIOGO
Dados: 2021.04.23 15:15:19 +01'00'

O Segundo Outorgante

**LUÍS MIGUEL
SILVEIRO
ELVAS**

Assinado de forma
digital por LUÍS
MIGUEL SILVEIRO
ELVAS
Dados: 2021.04.21
14:49:32 +01'00'

**MARCELINO
JOSÉ CORREIA
LOPES**

Assinado de forma
digital por MARCELINO
JOSÉ CORREIA LOPES
Dados: 2021.04.21
14:44:45 +01'00'

O Oficial Público

**MARIA JOSÉ ESTEVES
GOMES DA COSTA**

Assinado de forma digital por MARIA
JOSÉ ESTEVES GOMES DA COSTA
Dados: 2021.04.29 09:26:19 +01'00'